

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE NELAS

Preâmbulo

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, capítulo III, secção I, artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º e o Regulamento Interno do Agrupamento, apresenta-se a seguir o Regulamento Eleitoral para constituição do Conselho Geral.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso a normas do concurso para eleição do Conselho Geral.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral do Agrupamento é composto por 19 elementos, a saber:

- sete representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- três representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes do município;
- dois representantes da comunidade local;
- dois representantes dos alunos do Ensino Secundário.

Artigo 3.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Nelas.

Artigo 4.º

Processo eleitoral

1. Para acompanhar a realização do processo eleitoral, o Conselho Geral cessante designa uma comissão de quatro dos seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas que serão identificadas com letras em ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrega.
2. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais, nos termos seguintes:
 - Os representantes do pessoal docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal docente e aos formadores em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de Nelas;
 - Os representantes do pessoal não docente - pelos elementos pertencentes ao pessoal não docente constantes do mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de Nelas;
 - Os representantes dos alunos - pelos alunos do Ensino Secundário matriculados no Agrupamento de Escolas de Nelas.
3. A comissão de acompanhamento verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, o cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo, de seguida, à sua publicitação em local público, na Escola EB Dr. Fortunato de Almeida, no Centro Escolar de Nelas e na Escola Secundária de Nelas.
4. Das decisões da comissão de acompanhamento cabe reclamação para o Presidente do Conselho Geral cessante, que decidirá da mesma no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e formadores, os não docentes constantes no mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de Nelas e os alunos do Ensino Secundário matriculados no Agrupamento de Escolas de Nelas.
2. Compete ao Presidente do Conselho Geral, com a colaboração do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Nelas, garantir que, até 10 dias úteis antes das eleições, sejam elaborados e disponibilizados para consulta os cadernos eleitorais, em local público, na Escola EB Dr. Fortunato de Almeida, no Centro Escolar de Nelas e na Escola Secundária de Nelas.

3. Os cadernos eleitorais poderão ser alvo de recurso, dirigido ao/à Diretor(a), nos três dias úteis após a sua afixação.
4. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias necessárias para uso dos elementos das mesas de voto.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1. As listas do pessoal docente terão obrigatoriamente de integrar representantes da educação pré-escolar e dos professores de todos os níveis do ensino básico e secundário.
2. As listas terão, obrigatoriamente, de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de sete, bem como os candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
3. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
4. Cada lista deve indicar um delegado da mesma, que poderá acompanhar todo o processo eleitoral.
5. Os impressos de candidatura encontram-se nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento a partir da data de publicitação do ato eleitoral.
6. As listas são entregues, em mão própria, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Nelas até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
7. As listas são afixadas nos locais de estilo, no quinto dia útil que antecede o ato eleitoral, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
8. A regularidade formal das listas para o Conselho Geral é verificada pelo Presidente do Conselho Geral.
9. A regularidade formal das listas é verificada no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade, deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas no prazo de dois dias úteis.
10. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
11. O mandato dos representantes do pessoal docente tem a duração de quatro anos letivos, salvo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua eleição.

Artigo 7.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. As listas do pessoal não docente terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista deve indicar um delegado da mesma, que poderá acompanhar todo o processo eleitoral.
4. Os impressos de candidatura encontram-se nos Serviços Administrativos da escola sede de Agrupamento a partir da data de publicitação do ato eleitoral.
5. As listas são entregues, em mão própria, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Nelas até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
6. As listas são afixadas nos locais de estilo, no quinto dia útil que antecede o ato eleitoral, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
7. A regularidade formal das listas para o Conselho Geral é verificada pelo Presidente do Conselho Geral.
8. A regularidade formal das listas é verificada no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade, deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas no prazo de dois dias úteis.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. O mandato dos representantes do pessoal não docente tem a duração de quatro anos letivos, salvo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua eleição.

Artigo 8.º

Eleição dos representantes dos alunos

1. As listas terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. Cada lista inclui, obrigatoriamente, alunos do Ensino Secundário maiores de 16 anos de idade.
3. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

4. Cada lista deve indicar um delegado da mesma, que poderá acompanhar todo o processo eleitoral.
5. Os impressos de candidatura encontram-se nos Serviços Administrativos da escola sede de Agrupamento a partir da data de publicitação do ato eleitoral.
6. As listas são entregues, em mão própria, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Nelas até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
7. As listas são afixadas nos locais de estilo, no quinto dia útil que antecede o ato eleitoral, depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
8. A regularidade formal das listas para o Conselho Geral é verificada pelo Presidente do Conselho Geral.
9. A regularidade formal das listas é verificada no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade, deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas no prazo de dois dias úteis.
10. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
11. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos letivos, salvo se deixarem de frequentar o Agrupamento.

Artigo 9.º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Nelas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. No caso da Associação de Pais e Encarregados de Educação não estar ativa, o/a Diretor(a) convoca os representantes dos pais e encarregados de educação, por turma, para, em Assembleia Geral, procederem à eleição dos seus representantes.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos, salvo se os respetivos educandos deixarem de frequentar o Agrupamento.

Artigo 10.º

Representantes do município

1. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
2. O mandato dos representantes do município tem a duração de quatro anos letivos, salvo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 11.º

Representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante.
2. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.
3. O mandato dos representantes da comunidade local tem a duração de quatro anos letivos, salvo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 12.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral será precedido de convocatória feita com a antecedência mínima de 20 dias, não podendo este ato ser convocado para data que coincida com os períodos de interrupção das atividades letivas.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e por voto presencial.
3. Para o pessoal docente e não docente, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 10:00 às 17:00 horas, na Escola Secundária de Nelas, na Escola EB Dr. Fortunato de Almeida e no Centro Escolar.
4. Para os alunos, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 10:00 às 17:00 horas, no átrio do bloco de aulas da Escola Secundária de Nelas.

Artigo 13.º

Constituição das mesas eleitorais do pessoal docente e não docente

1. Todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Nelas são designáveis para a constituição das respetivas mesas eleitorais.
2. As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, designados pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Nelas.
3. Pode acompanhar o processo eleitoral um delegado de cada uma das listas candidatas.

Artigo 14.º

Constituição da mesa eleitoral dos alunos

1. A mesa eleitoral dos alunos é constituída por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, designados pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Nelas
2. Pode acompanhar o processo eleitoral um delegado de cada uma das listas candidatas.

Artigo 15.º

Boletim de voto

1. O boletim de voto será impresso em papel branco.
2. Do boletim de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 16.º

Exercício de voto

1. No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar, como forma de identificação, o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou outro documento oficial válido que contenha fotografia.
2. Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo livro à frente do nome do votante.
3. Os votos são lançados em urnas distintas, para o pessoal docente, para o pessoal não docente e para os alunos.

Artigo 17.º

Apuramento de votos

1. Encerrado o ato eleitoral nos termos suprarreferidos, a mesa procederá à contagem dos votos, podendo estar presente no ato de contagem um delegado de cada uma das listas candidatas.

2. Serão considerados válidos os votos cujo boletim contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado, e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
3. Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
4. Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.

Artigo 18.º

Atas

1. Após o término do escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa, o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da mesa eleitoral.
2. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos delegados das listas candidatas.
3. Qualquer elemento da mesa pode fazer constar da ata a sua discordância e apresentar reclamação das decisões tomadas pela mesa.
4. Os delegados das listas candidatas podem reclamar, por escrito, junto do presidente das decisões da mesa, reclamação que constará obrigatoriamente da ata.
5. As atas serão entregues no próprio dia ao Presidente do Conselho Geral, que as remeterá aos elementos da Comissão de Acompanhamento para verificação do apuramento final dos resultados da eleição.
6. Após essa verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados na ata, a Comissão promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.
7. A afixação dos resultados será realizada em locais de estilo na Escola Secundária de Nelas, na Escola EB Dr. Fortunato de Almeida e no Centro Escolar.
8. A solicitação de impugnação dos resultados será feita ao Presidente do Conselho Geral no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.

Artigo 19.º

Editais

Serão elaborados os seguintes editais:

- a) Edital de anúncio do ato eleitoral;
- b) Edital de normas e calendarização do ato eleitoral;
- c) Edital de apresentação das listas candidatas;
- d) Edital da constituição das mesas eleitorais;

e) Edital de anunciação do apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 20.º

Garante de Segurança e Confidencialidade

O/A Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Nelas é o órgão responsável pela guarda dos cadernos eleitorais, boletins de voto e atas, boletins de voto usados e não usados, a partir do momento em que estes lhe sejam entregues, emitindo, para o efeito, uma declaração de recebimento.

Artigo 21.º

Omissões

A resolução de possíveis casos omissos será da responsabilidade dos membros da mesa eleitoral.

Artigo 22.º

Tomada de posse

A posse dos membros eleitos ocorrerá no prazo de 30 dias subsequentes à eleição, sendo os resultados eleitorais e a data da posse comunicada ao Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 23.º

Constituição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral encontra-se constituído quando tiver todos os seus membros eleitos e designados, procedendo-se, na primeira reunião do mesmo, à eleição do seu presidente.
2. A primeira reunião será presidida pelo Presidente do Conselho Geral cessante, que cessará funções após a eleição do novo presidente.

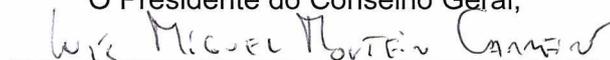
Artigo 24.º

Disposições finais

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Nelas, 12 de abril de 2024

O Presidente do Conselho Geral,



(Luís Miguel Monteiro Carreiró)